



**“A cara da mudança”: como a lei do artesanato mudou a relação entre a coordenação nacional do PAB (Programa do Artesanato Brasileiro) e seus beneficiários.**

**Autoria**

Myrna Suely Silva Lorêto - myrnaloreto@gmail.com

Prog de Pós-Grad em Admin/Dep de Ciênc Administrativas/Cent de Ciênc Soc Aplic – PROPAD/DCA/CCSA/UFPE -  
Universidade Federal de Pernambuco

Débora Paschoal Dourado - myrnaloreto@gmail.com

Prog de Pós-Grad em Admin/Dep de Ciênc Administrativas/Cent de Ciênc Soc Aplic – PROPAD/DCA/CCSA/UFPE -  
Universidade Federal de Pernambuco

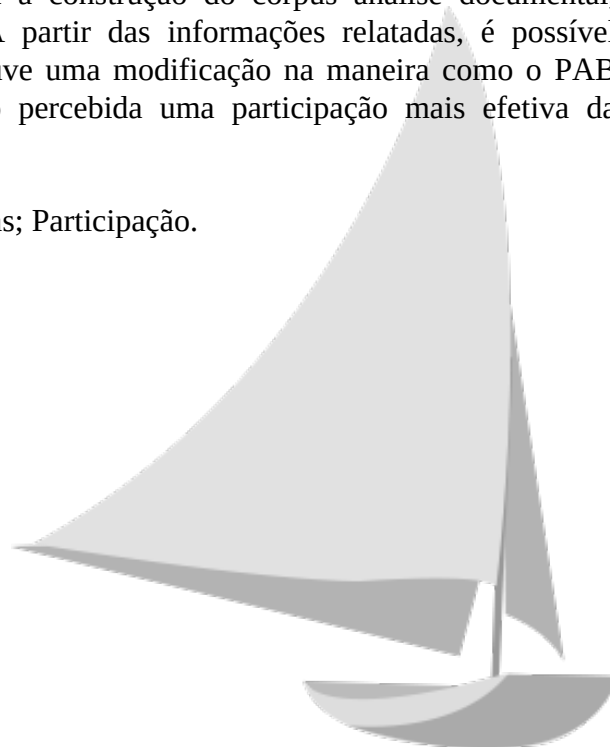
**Agradecimentos**

UFPE  
CNARTS  
PAB

**Resumo**

Este artigo tem como objetivo descrever as mudanças decorrentes na relação entre a Coordenação Nacional do Programa do Artesanato Brasileiro (PAB) e a Confederação Nacional dos Artesãos do Brasil (CNARTS) a partir da promulgação da Lei nº13.180, de 22 de outubro de 2015, que regulamenta a profissão do artesão no Brasil. Para alcançar esta finalidade, teoricamente, o artigo se baseia em conceitos básicos de políticas públicas e participação. Metodologicamente, trata-se de uma pesquisa de abordagem qualitativa, descritiva que utilizou como técnicas para a construção do corpus análise documental, entrevista semiestruturada e observação. A partir das informações relatadas, é possível perceber que a partir da lei do artesão, houve uma modificação na maneira como o PAB conduzia as suas políticas públicas, sendo percebida uma participação mais efetiva da comunidade artesã a partir de então.

Palavras-chave: Artesanato; Políticas Públicas; Participação.





## **“A cara da mudança”: como a lei do artesanato mudou a relação entre a coordenação nacional do PAB (Programa do Artesanato Brasileiro) e seus beneficiários.**

**Resumo:** Este artigo tem como objetivo descrever as mudanças decorrentes na relação entre a Coordenação Nacional do Programa do Artesanato Brasileiro (PAB) e a Confederação Nacional dos Artesãos do Brasil (CNARTS) a partir da promulgação da Lei nº13.180, de 22 de outubro de 2015, que regulamenta a profissão do artesão no Brasil. Para alcançar esta finalidade, teoricamente, o artigo se baseia em conceitos básicos de políticas públicas e participação. Metodologicamente, trata-se de uma pesquisa de abordagem qualitativa, descritiva que utilizou como técnicas para a construção do *corpus* análise documental, entrevista semiestruturada e observação. A partir das informações relatadas, é possível perceber que a partir da lei do artesanato, houve uma modificação na maneira como o PAB conduzia as suas políticas públicas, sendo percebida uma participação mais efetiva da comunidade artesã a partir de então.

**Palavras-chave:** Artesanato; Políticas Públicas; Participação.

### **Introdução**

Em 2013, aproximadamente 8,5 milhões de brasileiros viviam do artesanato que movimentava R\$ 50 bilhões (EBC, 2013). De acordo com o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), em 2006, o artesanato estava presente em 75% dos municípios brasileiros, sendo o bordado a tipologia mais encontrada (IBGE, 2007).

A partir do exposto, é possível perceber a sua importância social e econômica para os artesãos brasileiros.

O PAB (Programa de Artesanato Brasileiro) é política pública nacional que tem como objetivo é “promover o desenvolvimento integrado do Setor artesanal e a valorização do artesanato, elevando o seu nível cultural, profissional, social e econômico” (BRASIL, 2018).

Nas próximas seções, este artigo mostrará algumas modificações ocorridas em relação a forma de participação dos artesãos sobre esta política pública a partir da sanção da Lei 13.180, que trata da profissão do artesão.

### **Referencial teórico**

A área de políticas públicas é tão vasta e gera tanto significados distintos para este termo que Faria (2003, p.22) menciona-a como uma “Babel de abordagens”. No Brasil, este assunto ganhou notoriedade no fim da década de 1980, pois foi a “época em que estudos sobre a redemocratização do país e as novas formas de gestão do orçamento público – presentes na reforma constitucional de 1988 - viriam à tona” (GELINSKI; SEIBEL, 2008, p.227).

A expressão ‘política pública’ pode ser compreendida como “os atos e os não atos comprometidos da autoridade pública frente a um problema ou um setor relevante de sua competência” (MENY; THOENIG, 1992, p.89).

Dias e Matos (2012) comentam que as políticas públicas podem ser concebidas de duas maneiras distintas. A primeira, o modo mais tradicional, onde a política pública é vista como “um programa de ação de uma autoridade ou o resultado de uma entidade investida de poder público e de legitimidade governamental” (p.136), priorizando a característica centralizadora do Estado. E a segunda, compreende políticas públicas como “cursos de ação e fluxos de informação relacionados com um objetivo público definido de forma democrática; que são desenvolvidos pelo setor público e frequentemente, com a participação da comunidade e do setor privado” (DIAS, MATOS, 2012, p. 136 - grifo dos autores).



Souza (2003, p.13) entende o processo de formulação de política pública como “aquele através do qual os governos traduzem seus propósitos em programas e ações, que produzirão resultados ou as mudanças desejadas no mundo real”. Matias-Pereira (2012) complementa esta informação ao mencionar a importância do orçamento utilizado no planejamento para que o plano, programa ou projeto aconteça. Dias e Matos (2012) explicam que os programas e projetos são partes que compõem o plano: “um programa está composto por uma série de projetos que guardam uma estreita relação entre si e que em conjunto estão destinados a converter em realidade os objetivos e metas do plano. Os programas organizam e otimizam os recursos disponíveis (DIAS; MATOS, 2012, p. 154)

Os autores complementam que, hierarquicamente, os programas se situam imediatamente abaixo do plano (DIAS; MATOS, 2012) Desta forma, os projetos são unidades menores que possuem a finalidade de executar as ações necessárias para que o planejamento se efetive. É por meio desses planos, programas, projetos e ações que as políticas públicas podem transformar a realidade de um determinado setor da sociedade ou de uma sociedade como um todo.

Por outro lado, é importante mencionar que nem todas as políticas elaboradas pelo governo chegam a ser efetivadas, caracterizando-se mais por um aspecto simbólico. Meny e Thoenig (1992, p.104) definem essas políticas simbólicas como “atividades públicas cuja essência consiste não em atuar, senão em dizer, fazer saber e crer que se atua ou que se preocupa por atuar”. Pelo exposto, é possível perceber que tais políticas não possuem a intenção de serem implementadas.

Neste sentido, Muller (1998, p. 107) chama a atenção para o fato de que as políticas públicas possuem como objeto o freio ou a aceleração da transformação do setor que tem sob o seu domínio. Dias e Matos (2012, p. 136) ressaltam a importância para que tanto o objeto quanto o limite das políticas públicas ocorram utilizando o princípio da participação social.

Em relação à participação, Secchi (2015) destaca que este é um dos temas mais recorrentes para analisar os processos de elaboração, implementação e avaliação de políticas públicas, podendo ter um caráter mais ou menos participativo. Desta forma, ele diferencia a decisão coletiva da deliberação, sendo a primeira um “processo de tomada de decisão coletiva no qual os atores fazem um intercâmbio de razões e argumentos na tentativa de homogeneizar as preferências individuais”, enquanto a segunda, “a coletividade não prescinde de seu papel ativo nas escolhas públicas mesmo tendo elegido seus representantes” (SECCHI, 2015, p. 140).

Os grupos que participam de uma agenda são classificados por Meny e Thoenig como atores e públicos. Atores são aqueles que participam ativamente da construção da política., “se mobilizam social e politicamente através de formas de participação e organização (partidos, associações, movimentos sociais, etc.)” (MENY; THOENIG, 1992, p. 116). Os mais ativos fazem parte do grupo de identificação enquanto que os menos ativos incluem o grupo de atenção a respeito do problema em tela. Os públicos são os espectadores. Também são divididos em dois grupos de acordo com o seu interesse em relação ao problema observado. Os mais informados compõem o grupo dos ‘interessados’, enquanto os demais compõem o ‘público em geral’ (MENY; THOENIG, 1992, p. 116).

Assim, é possível compreender como pode ocorrer a participação dos atores em relação a um determinado problema para que ele seja inserido na agenda política governamental. Consultas e audiências públicas, conselhos gestores setoriais, conferências, ouvidorias, mesas de negociação e diálogos e métodos de planejamento participativo são alguns exemplos de mecanismos de participação (DIAS; MATOS, 2012; SECCHI, 2015). Desta forma, a participação política está relacionada à universalização dos direitos, a uma ampliação do conceito de cidadania que extrapola a questão jurídica e uma nova maneira de perceber o Estado e “é essencial na gestão pública, pois envolve os destinatários diretos das ações governamentais, que têm interesse em melhorá-las (DIAS; MATOS, 2012, p. 161).



## Método

Este artigo consiste em uma pesquisa qualitativa, por ser a mais adequada para compreender “a natureza de um fenômeno social” (RICHARDSON, 2011, p.79) e descritiva, pois “tem como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre as variáveis” (GIL, 2008, p. 28). No caso deste estudo, busca-se compreender e descrever a relação entre dois atores (CNARTS e PAB) a partir da promulgação da lei do artesanato (Lei nº13.180/15).

Para construir o corpus deste trabalho, foram utilizadas as seguintes técnicas de coleta de dados: pesquisa documental, observação e entrevista semiestruturada. A pesquisa documental foi utilizada para analisar os documentos relacionados ao Programa do Artesanato Brasileiro, a lei do artesanato e a informações contidas no blog da CNARTS para uma melhor compreensão das políticas públicas de artesanato. A observação simples é definida por Gil (2008, p. 101) como “aquela em que o pesquisador permanece alheio à comunidade, grupo ou situação que pretende estudar, observa de maneira espontânea os fatos que aí ocorrem”. Esta técnica foi utilizada na participação dos encontros realizados pelos artesãos e na primeira reunião do PAB, onde foi utilizado um caderno de anotações para registrar as impressões da pesquisadora.

Para Minayo (2009, p. 64), a entrevista semiestruturada possibilita ao entrevistado “discorrer sobre um tema em questão sem se prender à indagação formulada”. Para esta pesquisa foi realizada uma entrevista com Isabel Gonçalves Bezerra, presidente da CNARTS. É importante salientar que a coordenadora nacional do PAB também foi contatada para participar da pesquisa por meio de entrevista, mas por dificuldades de agenda, não foi possível a sua participação.

## O PAB, a CNARTS e a Lei do artesanato

### O PAB

O Programa do Artesanato Brasileiro – PAB foi instituído em 21 de março de 1991 pelo Presidente Fernando Collor por meio de um decreto sem número e tinha como objetivo “coordenar e desenvolver atividades que visem valorizar o artesanato brasileiro, elevando o seu nível cultural, profissional, social e econômico, bem como desenvolver e promover o artesanato e a empresa artesanal” (BRASIL, 1991). Este programa ficava sob a supervisão da Secretaria Nacional de Promoção Social.

Com as mudanças de governos posteriores, o PAB foi sendo transferido para outros ministérios e órgãos governamentais, porém o seu conteúdo normativo não sofreu alteração. Em 11 de junho de 2018, entrou em vigor a Portaria 1.007 – SEI que faz alterações no Programa e institui o Programa do Artesanato Brasileiro, cria a Comissão Nacional do Artesanato e dispõe sobre a base conceitual do artesanato brasileiro.

A partir de então, o novo objetivo do PAB é promover o desenvolvimento integrado do Setor artesanal e a valorização do artesanato, elevando o seu nível cultural, profissional, social e econômico (BRASIL, 2018).

Esta portaria aborda o Programa do Artesanato Brasileiro, composto por uma coordenação nacional e 27 Coordenações Estaduais do Artesanato (CEA), trata sobre o artesanato, artesanato e a Comissão Nacional do Artesanato e traz em seu anexo a nova base conceitual do artesanato.

Com a mudança de governo ocorrida em 2019, o PAB que estava vinculado ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, agora está sob a responsabilidade da Subsecretaria de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas, Empreendedorismo e



Artesanato da Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, vinculada ao Ministério da Economia (BRASIL, 2019).

### A CNARTS

A Confederação Nacional dos Artesãos do Brasil (CNARTS) foi fundada em Brasília no dia 15 de abril de 2009 por meio da atuação das federações das entidades de artesãos dos estados do Distrito Federal, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Santa Catarina com o objetivo de realizar “um movimento pelo artesão”. A primeira presidente da CNARTS Deonilda Machado mencionava que o seu desejo era que o “Governo Federal interagisse mais com as associações e cooperativas de artesãos, coisa que não estaria acontecendo, especialmente no âmbito do Programa do Artesanato Brasileiro (PAB), coordenado pelo MDIC [Ministério do Desenvolvimento, Indústria e do Comércio Exterior]” (BRITO, 2009 – inclusão nossa). As prioridades da CNARTS na época eram: a regulamentação da profissão do artesão; a celeridade na conclusão do Cadastro Nacional dos Artesãos realizado pelo PAB; o incentivo à formalização das federações estaduais dos artesãos; a transferência do PAB do MDIC para o Ministério da Cultura (Minc) e; a garantia de acesso à Previdência Social para todos os artesãos incluindo aqueles que participam de cooperativa e grupo artesanal (BRITO, 2009).

Em 2017 houve eleição para a presidência da CNARTS para o triênio 2017 – 2020. Isabel Gonçalves Bezerra e Maria das Graças Reis Costa foram reeleitas como presidente e vice-presidente, respectivamente.

É importante mencionar que a união dos artesãos em prol da regulamentação de sua profissão e melhores condições de atuação por meio de políticas públicas para o setor é bem anterior à criação da CNARTS. Em 1987, foi criada a UNA (União Nacional dos Artesãos) a partir da união dos sindicatos dos artesãos do Mato Grosso do Sul, Pará, Pernambuco, Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro, além da Associação dos Artesãos da Feira do Bonfim que iniciaram a mobilização dos artesãos fazendo surgir propostas de projetos de lei para a regulamentação da profissão que foram arquivados por “falta de organização da categoria e compromisso dos políticos” (CNARTS, 2013). Diante de algumas dificuldades, esta articulação dos artesãos foi perdendo força em meados da década de 1990, ressurgindo pontos de mobilização em alguns estados a partir dos anos 2000.

### A Lei do Artesão

Em 22 de outubro de 2015, entrou em vigor a Lei n. 13.180 que dispõe sobre a profissão de artesão e dá outras providências. Esta lei é fruto do Projeto de Lei 7755/10 que passou cinco anos tramitando no Congresso Nacional antes de ser aprovado.

É importante salientar que antes deste, outros projetos de lei também foram criados com o objetivo de regulamentar a profissão de artesão e foram arquivados, como por exemplo, o Projeto de Lei 3926/04 de autoria do Deputado Eduardo Valverde que tinha como objetivo instituir o Estatuto do Artesão, definir a profissão de artesão, a unidade produtiva artesanal, autorização do poder executivo para criar o Conselho Nacional do Artesanato e o Serviço Brasileiro de Apoio ao Artesanato, além de outras providências (BRASIL, 2004).

De acordo com a lei n. 13.180, artesão “é toda pessoa física que desempenha suas atividades profissionais de forma individual, associada ou cooperativada” (BRASIL, 2015). A lei ainda ressalta que o artesanato será objeto de política específica no âmbito federal e menciona como diretrizes: a valorização da identidade e culturas nacionais; a destinação de linha de crédito especial para o financiamento da comercialização da produção artesanal e para a aquisição de matéria-prima e de equipamentos imprescindíveis ao trabalho artesanal; a



integração da atividade artesanal com outros setores e programas de desenvolvimento econômico e social; a qualificação permanente dos artesãos e o estímulo ao aperfeiçoamento de métodos e processos de produção; o apoio comercial, com identificação de novos mercados em âmbito local, nacional e internacional; a certificação da qualidade do artesanato, agregando valor aos produtos e às técnicas artesanais e; a divulgação do artesanato. A lei também aborda a carteira nacional do artesão e a Escola Técnica Federal do Artesanato.

É importante ressaltar que até o momento, a lei ainda não foi regulamentada. Sua regulamentação é necessária para que os artesãos possam fazer valer os direitos por ela definidos.

### A lei do artesão e a relação PAB/CNARTS

Na fase da tramitação do projeto de lei 7755/2010, era comum encontrar no blog da CNARTS vídeos e textos com Isabel Gonçalves, presidente da Confederação, expressando a sua indignação em relação a posição do PAB sobre o projeto de lei e também sobre a atuação do programa: “HOJE, somos alocados numa secretaria que abandona e afasta os artesãos, enquanto convida técnicos (cargos comissionados dos governos, que estão temporariamente nos cargos), para definir o que somos, e o é que bom para nós. [...] O PAB sempre se reuniu e nunca fizeram nada em defesa dos artesãos, sempre só visando os coordenadores, que trabalham de forma excludente” (CNARTS, 2015a).

Em outro vídeo do blog, o título é o seguinte: “*Artesãs e artesãos do Brasil, a luta continua, todos juntos contra a ditadura do PAB na SMPE [Secretaria de Micro e Pequena Empresa]. Chega de imposição, chega de submissão, chega de sermos bonecos de manobra de um programa que até hoje não trouxe melhoria para os artesãos brasileiros*” (CNARTS, 2015b- inclusão nossa).

Diante desses fragmentos, é possível perceber como a relação entre a CNARTS e a Coordenação Nacional do PAB era tensa e hostil. É importante mencionar que Maingueneau (2015) pede-nos para também prestar atenção no que não é dito. Neste sentido, é importante ressaltar que não havia nenhum comentário no site do PAB sobre apoio ou não ao projeto de lei 7755/10 que regulamentaria a profissão do artesão, ou seja, o beneficiário de suas políticas públicas.

Em 2015, ocorreu o III CONTRARPE (Congresso dos Trabalhadores Artesãos de Pernambuco) em Pernambuco na mesma época da Fenearte e não teve ninguém representando o PAB participando do evento. A mesma situação se repetiu no VII CONTRARTE (Congresso Nacional dos Trabalhadores Artesãos), em Natal – RN. Neste Congresso Nacional, participaram vários ministros, parlamentares, mas o PAB não estava presente. Uma cena presenciada foi a narrativa de um político mencionando que os artesãos deviam se articular com a economia solidária e com a microempresa. Uma artesã colocou a mão na cabeça e disse “como?”, referindo-se ao fato de que o PAB era sob o domínio da SEMPE (Secretaria Especial de Micro e Pequena Empresa) e a Secretaria não articula tanto com os artesãos (Caderno de anotações, 19 de outubro de 2015).

Na tarde do último dia do Congresso, a programação do evento parou porque o ministro do turismo e o representante da Secretaria Nacional de Economia Solidária estavam com a Presidente Dilma Rousseff, em Brasília, pleiteando pela sanção da lei do artesão. Os artesãos ficaram eufóricos e começaram a falar palavras de ordem como “*artesão unido, jamais será vencido*”, “*Dilma, sanciona*” e a usar a rede social com o tópico “*#dilmasancionapl7755/10*” com o intuito de fazer uma grande corrente pela sanção da lei. Os rumores no evento eram de que a lei ainda não tinha sido sancionada por causa da SEMPE. A presidente da CNARTS naquele momento comentou que “*tem muito empresário que ganha com esta situação*”, da falta de regulamentação da profissão (Caderno de anotações, 21 de outubro de 2016).





A lei do artesão foi sancionada um dia depois do término do congresso, em 22 de outubro de 2015.

A sanção da lei 13.180 trouxe muitas mudanças nas relações entre o Programa de Artesanato Brasileiro e a Confederação Nacional de Artesãos do Brasil. Antes da publicação da lei havia uma grande animosidade da presidente da CNARTS em relação ao PAB, solicitando maior participação dos artesãos nas políticas públicas para o setor. Em 2016, depois da promulgação da lei do artesão, esse clima hostil desapareceu.

Pela primeira vez, a Coordenação do PAB convidou os artesãos representados por sua Confederação, Federações e o Colegiado Nacional de Artesanato do Ministério da Cultura para juntamente com as Coordenações Estaduais do PAB e representantes do Artesol SEBRAE e especialista, participarem da “1ª Reunião do Programa do Artesanato Brasileiro” para debaterem as alterações das portarias que tratam da Base Conceitual do Artesanato. Depois estas informações foram disponibilizadas no site “Dialoga Brasil” (depois alterado para “Participa.br”, com a mudança de governo) para que a comunidade artesanal participasse sobre as modificações nos conceitos discutidos. Esse encontro aconteceu em Brasília, entre os dias 4 e 6 de abril de 2016.

Agora Isabel Gonçalves expressa a satisfação de poder conversar com o programa sobre as políticas públicas de artesanato em outro clima.

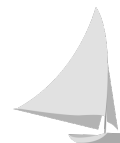
“[...]hoje eu sento a mesa e converso com ela, eu tenho o passado de ter tido tanto choque, mas hoje eu tenho a felicidade de reconhecer onde errei e ela também, e a gente tá construindo. Hoje eu posso dizer assim, ela passa um e-mail para mim, dizendo: “essa não é a nossa feira, essa não é feira com a cara da gente, vamos fazer a nossa feira!”, então é uma coisa que nos dá satisfação (BEZERRA, entrevista em 13 de outubro de 2016).

Em julho de 2016, outro momento de união aconteceu. O VI ENART (Encontro Nacional dos Artesãos em Pernambuco) contou com a participação maciça do Programa do Artesanato Brasileiro, diferentemente de anos anteriores. Estavam presentes a coordenadora nacional, juntamente com as coordenações estaduais do PAB, além do principal representante da Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa, o secretário Ricardo Veiga.

É importante ressaltar que neste evento tanto o Secretário quanto a Coordenadora nacional compuseram a mesa de abertura do Encontro juntamente com outras representações importantes do artesanato. No fim deste momento, o Secretário juntamente com os coordenadores do PAB e os artesãos vestiram uma camiseta branca com o título: “#Tamos Juntos: pelos artesãos/sãs e o artesanato do Brasil”.

Neste novo cenário, Isabel Gonçalves agora vê o PAB como “cara da mudança”. “A minha avaliação do PAB hoje: a cara da mudança. Nós temos um histórico de um PAB excludente, elitista e manipulador. Esse era o histórico. Como eu disse, hoje o PAB é a história da mudança, o antes e o depois do PAB. PAB era onde o artesão não sabia nem que existia” (BEZERRA, entrevista em 13 de outubro de 2016).

Diante dessas novas contingências, existe mais diálogo entre as instituições, onde algumas queixas dos artesãos começaram a ser atendidas. Um exemplo, neste sentido, é a chamada por edital para a seleção de artesãos. Em novembro de 2016, havia no site do PAB, uma chamada por edital para seleção de artesãos para participarem da 27ª Feira Nacional do Artesanato. Esta era uma das principais reclamações da CNARTS a respeito da escolha dos artesãos para a participação nas feiras do PAB. Com esta ação, mais uma vez a presidente da CNARTS se refere à mudança que aconteceu no PAB com “*aplicação de editais, com abertura para uma discussão mais ampla, de parcerias*” (BEZERRA, entrevista em 13 de outubro de 2016).



Em 11 de junho de 2018 entrou em vigor a Portaria 1007- SEI, fruto da Primeira Reunião do PAB que ocorreu em 2016 e contou com a participação dos artesãos física e *online* na sua discussão.

## Conclusão

A partir do exposto é possível perceber a importância da promulgação da lei do artesão (Lei n. 13.180/15) para a comunidade artesanal por ter a sua profissão reconhecida e salvaguardar os seus direitos.

A sua existência mudou a condução das políticas públicas do setor. Se antes podia ser percebido o modelo tradicional de políticas públicas, caracterizado pela centralização, a partir do momento que a lei entrou em vigor, foi possível visualizar uma mudança gradual de postura para um modelo democrático de políticas públicas com a participação social (DIAS; MATOS, 2012). Essa mudança foi decorrente também da postura do PAB, a partir do momento que convida os artesãos para construir juntos uma nova base conceitual do artesanato.

Desta forma, a sociedade civil representada pela CNARTS pode ser escutada e depois os demais artesãos também puderam participar por meio do site “participa.br”, fazendo com que o pedido dos artesãos fosse atendido em poder participar da elaboração de políticas públicas que lhes interessam para execução de sua atividade profissional. Assim, a participação ocorre de maneira coletiva e não por deliberação, utilizando consultas e audiências públicas como mecanismos de participação nessa nova fase de parceria entre o PAB e a CNARTS, favorecendo quem mais importa: o artesão.

## Referências

BEZERRA, Isabel Gonçalves. **Entrevista**. 13 out. 2016.

BRASIL. **Decreto n. 9.679 de 02 de janeiro de 2019**. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Economia, remaneja cargos em comissão e funções de confiança e substitui cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/decreto/D9679.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9679.htm) Acesso em 06 de março de 2019.

BRASIL. **Portaria n. 1007- SEI de 11 de junho de 2018**. Institui o Programa do Artesanato Brasileiro, cria a Comissão Nacional do

Artesanato e dispõe sobre a base conceitual do artesanato brasileiro. **Disponível em:** [http://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/34932949](http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/34932949)

**Acesso em: 06 de março de 2019.**

BRASIL. **Lei n. 13.180 de 22 de outubro de 2015**. Dispõe sobre a profissão de artesão e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13180.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13180.htm). Acesso em 07 mar. 2016.

BRASIL. **PL 3926/2004**. Institui o Estatuto do Artesão, define a profissão de artesão, a unidade produtiva artesanal, autoriza o Poder Executivo a criar o Conselho Nacional do Artesanato e o Serviço Brasileiro de Apoio ao Artesanato e dá outras providências. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=260275> Acesso em: 06 de março de 2019.

BRITO, Vanessa. **Artesãos já têm órgão representativo de alcance nacional**. 11 de maio de 2009. Disponível em: <http://www.df.agenciasebrae.com.br/sites/asn/uf/DF/Artes%C3%A3os-j%C3%A1-t%C3%AAm-%C3%B3rg%C3%A3o-representativo-de-alcance-nacional>. Acesso em: 12/03/2015.

CNARTS. Confederação Nacional dos Artesãos do Brasil. **Eleição da CNARTS 2017**. 17 de julho de 2017. Disponível em: <http://cnarts2.blogspot.com/2017/07/eleicao-da-cnarts-2017.html> Acesso em: 06 de março de 2019.





- CNARTS. Confederação Nacional dos Artesãos do Brasil. **Mobilização geral**. 18 de maio de 2015b. Disponível em: <<http://cnarts2.blogspot.com.br/2015/05/mobilizacao-geral.html>>. Acesso em 06 de março de 2019.
- CNARTS. Confederação Nacional dos Artesãos do Brasil. **Convocação dos artesãos do Brasil**. 08 de maio de 2015a. [http://cnarts2.blogspot.com/2015\\_05\\_08\\_archive.html](http://cnarts2.blogspot.com/2015_05_08_archive.html). Acesso em 06 de março de 2019.
- CNARTS. Confederação Nacional dos Artesãos do Brasil. **A nossa história**. 24 de julho de 2013. Disponível em: <http://cnarts2.blogspot.com.br/2013/07/a-nossa-historia.html>. Acesso em: 31 jul. 2015.
- DIAS, Reinaldo; MATOS, Fernanda. **Políticas públicas: princípios, propósitos e processos**. São Paulo: Atlas, 2012.
- FARIA, Carlos Aurélio Pimenta de. Idéias, conhecimentos e políticas públicas: um inventário sucinto das principais vertentes analíticas recentes. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 18, n.51, fev. 2003.
- GELINSKI, Carmen Rosario Ortiz G; SEIBEL, Erni José. Formulação de políticas públicas: questões metodológicas relevantes. **Revista de Ciências Humanas**, Florianópolis, EDUFSC, v. 42, n. 1 e 2, p. 227-240, abr e out 2008.
- GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2008.
- MAINGUENEAU, Dominique. **Discurso e análise do discurso**. São Paulo: Parábola, 2015.
- MATIAS-PEREIRA, José. **Manual de gestão pública contemporânea**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2012.
- MENY, Ives; THOENIG, Jean – Claude. **Las políticas públicas**. Barcelona: Ariel, 1992.
- MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Trabalho de campo: contexto de observação, interação e descoberta**. In: MINAYO, Maria Cecília de Souza (org). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 28 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.
- MULLE R, Pierre. Génesis y fundamento del análisis de políticas públicas. **INNOVAR, revista de ciencias administrativas y sociales**. n. 11, enero- junio, pp. 99-109, 1998.
- RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2011.
- SECCHI, Leonardo. **Políticas públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos**. 2 ed. São Paulo: Cengage Learning, 2015.
- SOUZA, Celina. Políticas públicas: questões temáticas e de pesquisa. **Caderno CRH**. Salvador, n.39, pp. 11-24, jul-dez, 2003.